

## PREÂMBULO

As colectividades são a expressão do dinamismo das comunidades e reflectem os seus interesses e vocações. São naturalmente fruto do entusiasmo, disponibilidade e dedicação dos líderes locais e têm como princípio o interesse comunitário das populações envolventes.

A proximidade local aos munícipes confere-lhes ainda um papel estratégico no âmbito das políticas desportivas, culturais e juvenis, afirmando-se como parceiros estratégicos das forças de poder local.

As transformações operadas na sociedade actual, colocam grandes e complexos desafios ao associativismo. Este, deve estar apto para responder prontamente às necessidades das populações e, simultaneamente, continuar a desempenhar funções proeminentes nos aspectos da socialização, construção da identidade e dinamização cultural e desportiva, susceptíveis de agregar e humanizar uma vivência hoje cada vez mais rápida e alucinante.

Neste contexto, importa salientar que o esforço no sentido de incrementar e sustentar a vitalidade das agremiações, terá sempre que ser tributado aos dirigentes e associados das mesmas, não pretendendo a autarquia substituir-se no imprescindível papel social que deve competir às espontâneas iniciativas das populações locais e das suas associações.

Apoiar e colaborar com as colectividades do concelho, valorizar o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, são princípios que assumimos como prioritários. Partindo destes pressupostos, pretendemos um tecido associativo vocacionado para o futuro, assente quer no profissionalismo quer no voluntariado dos seus colaboradores, procurando um equilíbrio entre as actividades e as problemáticas emergentes, indo de encontro aos interesses globais do município.

Nessa conformidade irá o Município do Fundão implementar uma política de concessão de apoios a colectividades tendo como princípios a equidade, rigor e transparência, que assente em critérios concretos e que tenha em conta o tipo de agremiação, as actividades desenvolvidas, os escalões etários que dela usufruem e o impacto e influência que exercem junto das populações.

É com base nesta visão de conjunto, que apresentamos este Programa de Apoio às Colectividades do Concelho do Fundão.

## **Título I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente programa define o regime, objectivos e metodologias de apoio da Câmara Municipal do Fundão, doravante designada como CMF, ao Associativismo Desportivo, Cultural, Recreativo e Juvenil.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objectivos**

Com o presente programa a CMF pretende:

- a. Identificar as Associações existentes no Concelho do Fundão que desenvolvam actividades de carácter regular de interesse concelhio;
- b. Promover o fortalecimento do associativismo desportivo, cultural, recreativo e juvenil do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias actividades;
- c. Promover o equilíbrio, rigor e transparência na atribuição de apoios ao movimento associativo;
- d. Apoiar pecuniariamente as associações objecto do presente regulamento.

#### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

1. O presente documento visa estabelecer as linhas de orientação programáticas de atribuição de apoios às seguintes entidades: Clubes; Bandas Filarmónicas; Orquestras; Grupos Corais; Grupos de Bombos e Ranchos Folclóricos; Grupos de Danças e Cantares; Grupos de Teatro Amador; Associações Juvenis; Agrupamentos de Escuteiros; Associações de Estudantes; e outras associações de índole desportiva, cultural e recreativa.
2. Para efeitos do número anterior, podem candidatar-se as associações que reúnam as seguintes condições:
  - a. Tenham a sua sede social no concelho do Fundão, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
  - b. Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com o artigo 168.º do Código Civil;
  - c. Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e activos;
  - d. Não apresentem dívidas ao fisco e à segurança social;
  - e. Apresentem Relatório de Actividades e Contas relativo ao ano anterior;
  - f. Mantenham actividades regular e/ou pontual;
  - g. Colaborem na organização e dinamização das políticas desportivas, culturais e recreativas promovidas pelo Município.

## Título II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### Capítulo I PROGRAMAS DE APOIO

#### Artigo 4.º Tipologia dos Apoios

Quanto à sua natureza, os apoios consubstanciados pelo Plano de Apoio às Colectividades do Concelho do Fundão (adiante designado como PACCF), dividem-se nas seguintes modalidades:

- a. Apoio à Execução do Plano Anual de Actividades;
- b. Apoio à Prática Desportiva Federada;
- c. Apoio à Realização de Projectos e Acções Pontuais de Interesse Municipal.

#### Artigo 5.º Candidaturas para atribuição de apoios

1. As candidaturas deverão ser remetidas ao Município do Fundão, ao cuidado da Divisão de Desporto, Juventude e Colectividades nos prazos a definir pelo responsável pela tutela do associativismo;
2. As candidaturas ao Apoio à Execução do Plano Anual de Actividades são compostas pelos seguintes documentos:
  - a. Caracterização da Colectividade – **Impresso de candidatura Modelo 1;**
  - b. Relatório Anual de Actividades do ano Anterior - **Impresso de candidatura Anexo A;**
  - c. Plano Anual de Actividades - **Impresso de candidatura Anexo B;**
  - d. Declaração de honra acerca da veracidade das declarações prestadas - **Impresso de candidatura Anexo D;**
  - e. Fotocópia da publicação em Diário da Republica da constituição da respectiva associação;
  - f. Último relatório de contas, com cópia da acta de aprovação;
  - g. Cópia da acta de aprovação pela Direcção, do plano de actividades do próximo ano;
  - h. Ranchos folclóricos, grupos de bombos, orquestras, bandas filarmónicas, grupos de teatro, grupos corais e grupos de cantares devem ainda apresentar o quadro de elementos - **Impresso de Candidatura Anexo C.**
3. As associações candidatas ao Apoio à Prática Desportiva Federada deverão apresentar:
  - a. Caracterização da Colectividade – **Impresso de candidatura Modelo 2;**
  - b. Relatório Anual de Actividades do ano Anterior - **Impresso de candidatura Anexo E;**
  - c. Plano Anual de Actividades - **Impresso de candidatura Anexo F;**
  - d. Declaração de honra acerca da veracidade das declarações prestadas - **Impresso de candidatura Anexo D;**
  - e. Fotocópia da publicação em Diário da Republica da constituição da respectiva associação;
  - f. Último relatório de contas, com cópia da acta de aprovação;
  - g. Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a actividade desportiva;
  - h. Lista nominal dos sócios com cotas em dia.

4. A não entrega dos documentos supra-mencionados implica o indeferimento liminar da candidatura, por incumprimento dos requisitos formais;
5. Após a recepção, e analisadas as propostas, a CMF aprovará as comparticipações financeiras a conceder aos projectos, bem como o respectivo calendário dos apoios pecuniários;
6. As entidades serão informadas por escrito, acerca do teor do ponto anterior;
7. Os apoios concedidos serão objecto de protocolo de cooperação;
8. Aquando da assinatura dos documentos citados, as entidades têm de entregar as declarações de isenção de dívidas (Finanças e Segurança Social), bem como comprovativo do NIB;
9. Após a celebração do protocolo de cooperação, deverá a associação aprovar o mesmo em Assembleia Geral e posteriormente remeter cópia da acta de aprovação à Divisão de Desporto, Juventude e Colectividades da CMF.

**Secção I**  
**APOIO À EXECUÇÃO**  
**DO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES**

**Artigo 6.º**  
**Objecto e Âmbito**

1. São putativos candidatos ao Programa de Apoio à Execução do Plano Anual de Actividades todas as Associações que cumpram o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

**Artigo 7.º**  
**CrITÉRIOS de Avaliação das Candidaturas**

1. Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:
  - a. Existência de actividade regular ao longo do ano;
  - b. Qualidade da concepção das acções a desenvolver;
  - c. Relevância das actividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
  - d. N.º de pessoas envolvidas;
  - e. N.º de acções a desenvolver;
  - f. N.º de elementos activos e respectivos escalões etários;
  - g. Âmbito geográfico das actividades;
  - h. Incentivo ao envolvimento da população local nas actividades promovidas e implementação das relações inter-geracionais;
  - i. Incentivo ao voluntariado;
  - j. Iniciativas que contribuam para a valorização do património cultural do concelho;
  - k. Cooperação e envolvimento com outros agentes locais;

- I. Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento.
2. Para além dos pontos acima enunciados, serão tidos em conta os seguintes itens, na área do folclore:
  - a. Autenticidade etnográfica (trajes, repertórios, coreografia, composição da tocata);
  - b. Recolha etnográfica;
  - c. Espólio museológico;
  - d. Sensibilização para questões inerentes ao património cultural local (bens culturais móveis e imóveis);
  - e. Número de entradas de novos elementos.

## **Secção II**

### **APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA FEDERADA**

#### **Artigo 8.º**

##### **Definição**

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se prática desportiva federada a actividade desenvolvida no âmbito de uma prova oficial organizada por uma Federação ou Associação Distrital, devendo os atletas estarem devidamente inscritos na respectiva associação e treinar pelo menos duas vezes por semana durante um período de 8/10 meses por época.

#### **Artigo 9.º**

##### **Modalidades Desportivas**

1. O Município do Fundão apoiará as seguintes modalidades:
  - a. Futebol 11 (Seniores) – 2/3 clubes;
  - b. Futebol 11/7 (Formação) – 2 clubes;
  - c. Futsal (Seniores Masculinos) – 2/3 clubes;
  - d. Futsal (Seniores Femininos) – 0/1 clube;
  - e. Futsal (Formação) – 2 clubes;
  - f. Basquetebol (Seniores) – 1 clube;
  - g. Basquetebol (Formação) – 2 clubes;
  - h. Ténis (Seniores e Formação) – 1 clube;
  - i. Desportos de Combate (Seniores e Formação) – 1 clube;
  - j. Atletismo (Seniores) – 1 clube;
  - k. Atletismo (Formação) – 2 clube;
  - l. Triatlo e Natação (Seniores e Formação) – 1 clube;
  - m. BTT (Seniores e Formação) – 1 clube;
  - n. Canoagem (Seniores e Formação) – 1 clube;
  - o. Outras modalidades de relevante interesse municipal (Seniores e Formação) – 1 clube.

### **Artigo 10.º**

#### **Critérios de avaliação de candidaturas**

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes critérios:

- a. Número de modalidades e praticantes;
- b. Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c. Existência de actividades dirigidas para escalões de formação, nomeadamente para jovens em idade escolar (até aos 17 anos);
- d. Gestão de equipamentos desportivos, imóveis e veículos;
- e. Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- f. Incentivo à prática da actividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais deficientes e pessoas idosas;
- g. Historial associativo;
- h. Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- i. Existência de actividade regular ao longo do ano;
- j. Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- k. Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- l. Dinâmica e capacidade de organização;
- m. Cooperação entre colectividades.

### **Artigo 11.º**

#### **Requisitos de Apoio às Modalidades Colectivas**

1. Para efeitos de apoio, as modalidades colectivas, nomeadamente o futebol, futsal e basquetebol terão que obedecer aos seguintes requisitos:
  - a. Cada equipa de formação deverá ser formada com número igual ou superior ao dobro dos elementos que constituem a equipa de competição;
  - b. Só serão apoiadas as equipas que estiverem inscritas e que participem nos quadros competitivos das respectivas associações de modalidade;
  - c. Só serão apoiados clubes com número de sócios igual ou superior a 100;
  - d. Só serão apoiadas equipas cujo técnico possua formação em Educação Física e Desporto ou cursos técnicos das respectivas Federações ou Associações que tutelam as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;
  - e. Só serão concedidos apoios pecuniários a colectividades que tenham desenvolvido a modalidade a que se candidatam nas últimas três épocas desportivas;
  - f. Nas competições distritais, só serão apoiadas colectividades que, na época 2010/2011, tenham nos seus quadros pelo menos 50% de atletas naturais ou residentes no concelho. Na época 2011/2012 a percentagem mínima de atletas naturais ou residentes no concelho será de 70%.

### **Artigo 12.º**

#### **Requisitos de Apoio às Modalidades Individuais**

1. Para efeitos de apoio, as modalidades individuais, nomeadamente o ténis, atletismo, triatlo, natação, btt e desportos de combate terão que obedecer aos seguintes requisitos:
  - a. Só serão apoiados atletas que estiverem inscritos e que participem nos quadros competitivos das respectivas associações de modalidade;

- b. Cada atleta tem que participar, no mínimo em 5 provas ou competições durante a época desportiva;
- c. Só serão apoiados atletas cujo técnico possua formação em Educação Física e Desporto ou cursos técnicos das respectivas Federações ou Associações que tutelam as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.
- d. Só serão concedidos apoios pecuniários a colectividades que tenham desenvolvido a modalidade a que se candidatam nas últimas três épocas desportivas;
- e. Estão excluídas do ponto anterior os clubes que desenvolvem Triatlo e Btt.

**Secção III**  
**APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJECTOS**  
**E ACÇÕES PONTUAIS DE INTERESSE MUNICIPAL**

**Artigo 13.º**

**Definição**

1. Consideram-se no Programa de Apoio à Realização de Projectos e Acções Pontuais de Interesse Municipal as actividades que, pela singularidade e importância que assumem no contexto municipal, a autarquia entender co-organizar com as associações;
2. A realização destas actividades deve ser prevista no plano anual de actividades, contemplando posteriormente o preenchimento do Impresso de Candidatura *Modelo 3*;
3. Será sempre a autarquia, após análise dos planos de actividade das várias associações, a indicar quais as actividades de interesse municipal;

**Título III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14.º**

**Divulgação de Actividades**

1. A CMF promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades a realizar pelas associações, desde que comunicadas atempadamente e manifestem relevância para o concelho;

**Artigo 15.º**

**Apoio às Associações**

1. O apoio às Associações, a funcionar na Divisão de Desporto, Juventude e Colectividades (Pavilhão Municipal do Fundão), engloba os seguintes itens:
  - a. Aconselhamento e apoio jurídico para a constituição e legalização de colectividades;
  - b. Elaboração de planos, projectos e relatórios de actividade;
  - c. Apoio técnico na organização das actividades e disponibilização, sempre que possível, de recursos humanos para as mesmas;
  - d. Estabelecimento de contactos com outros organismos públicos e/ou privados ao nível de documentação, informação e auxílio na elaboração de candidaturas;

- e. Ajuda técnica no planeamento da construção de instalações e elaboração dos projectos de construção.

#### **Artigo 16.º**

##### **Concretização de Apoios e Contrapartidas**

1. A efectivação das candidaturas, não confere à CMF a obrigatoriedade de participar financeiramente os projectos;
2. Todos os apoios financeiros serão concedidos mediante a celebração de protocolos de cooperação;
3. No documento acima mencionado, estarão fixados, de forma inequívoca, os direitos e deveres a cumprir entre os outorgantes;
4. Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação e publicidade, bem como em todos os bens impressos ou gravados o logótipo da edilidade;

#### **Artigo 17.º**

##### **Recibos**

1. As entidades beneficiárias de apoios monetários devem, obrigatoriamente, entregar o respectivo recibo, no prazo até 10 dias após a transferência da verba atribuída.

#### **Artigo 18.º**

##### **Fiscalização e Incumprimento**

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da CMF, destinados a controlar a correcta aplicação dos montantes atribuídos;
2. O incumprimento das regras e condições estipuladas nos protocolos de cooperação ou contratos-programa, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes atribuídos;
3. No caso de se verificar a impossibilidade de aplicar os apoios atribuídos de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à CMF as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

#### **Artigo 19.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.